



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 001/2017.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS e a Associação Beneficente de Rio Negro-MS mantenedora do Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira.

**O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mitsuo Ozoe, n.º 575, Centro, cidade de Rio Negro/MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.558/0001-49, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas: Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 833.224 SSP/SP e CPF n.º 825.450.811-91, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 175, Centro, Rio Negro – MS, e o Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, **Hélio Ferreira Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 111.341 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 285.486.471-91, residente à Rua Mitsuo Ezoe, n.º 740, Centro, Rio Negro – MS, doravante simplesmente denominados **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Beneficente de Rio Negro-MS**, Mantenedora do Hospital e Maternidade “*Idimaque Paes Ferreira*”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.453.210/0001-59, sediada a Rua João Januário da Silva, n.º 125, Bairro Alto, Rio Negro – MS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Edson Moreno Reduck**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 796.062 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 638.873.801-00, residente e domiciliado a Avenida Brasil, s/n, doravante denominado **CONVENENTE**, por força do presente instrumento de Termo Convênio que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para custear as despesas com Pessoal e Plantões Médicos que garantiram ao Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira a prestação de serviços essenciais a sua atividade e a população a prestação de



Serviços de Enfermagem e Assistência Médica de Urgência, Emergência e 24 horas de Pronto Atendimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo possui fundamento legal jurídico-administrativo no Art. 199, § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro – MS, no Art. 150, Inciso II. Amparado pelo Termo de Contratualização com o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Estadual de Saúde nos Autos do Processo nº 27/001881/2010. Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e cláusulas expressas neste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO CONCEDENTE**

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com a realização do serviço prestado.
- b) Promover o monitoramento, fiscalização concomitante com o Conselho Municipal de Saúde e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e aplicação dos recursos.
- c) Efetuar o repasse ao CONVENENTE mediante depósito em conta específica.
- d) Manter, em seu sítio oficial da internet, a divulgação do presente Termo e seus valores repassados.
- e) Eleger pessoa de seu Quadro de Funcionários para exercer a função de gestor do presente convênio, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado ou denunciado o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, levando o fato ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas.
- f) Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo.

#### **II – DO CONVENENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- a) Manter escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Prestar contas destes recursos a cada (03) **Três meses** ao Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento do objeto e seu comprovado cumprimento.
- c) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno e controle social aos documentos e informações referentes ao uso dos recursos recebidos, bem como, disponibilizar ao cidadão, em sua sede e por meio de sítio eletrônico na internet, o extrato do presente Termo de Convênio e o detalhamento dos recursos recebidos e aplicados.
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da CONVENIENTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de R\$ 923.088,00 (Novecentos e vinte três mil, oitenta e oito Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

II - A CONCEDENTE transferirá, para sua execução do presente Termo de Convênio o valor R\$ 76.924,00 (setenta e seis mil, novecentos e vinte quatro Reais) correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.060	Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS.
2055	Manutenção das Atividades do F.M.S.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
1.7.2.1.33.03.03	MAC – Média e Alta Complexidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

I - O presente Termo de Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, sendo contados de 01/02/2017 a 01/02/2018.



II – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde exercerá função fiscalizadora e de acompanhamento para garantia do controle social, não eximindo a Câmara e o Controle interno de suas funções legais com poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na execução deste Convênio, excetuando a autonomia administrativa da CONVENENTE.

I - Para a realização do Acompanhamento deste Convênio a CONVENENTE deverá apresentar mensalmente nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde os seguintes documentos:

- a) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- b) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- c) Escalas de plantões mensais dos Médicos, Enfermeiros, Técnicas de Enfermagem e Motoristas de ambulância e os demais funcionários que estiverem sendo pagos com os recursos financeiros provenientes deste convênio.



- d) Informar as devidas faltas cometidas pelos funcionários aos plantões escalados e os devidos descontos em folha.

II -Na hipótese de inexecução da prestação de serviço por culpa exclusiva do CONVENENTE, à administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder do CONVENENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE deverá conter elementos que permitam aos Membros do Conselho de Saúde avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos Profissionais que estão atuando e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos de folha de pagamento, com data do documento, valor, dados da CONVENENTE e número do instrumento da parceria, assinatura do profissional.

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Termo.

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º CONVENENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até (60) SESENTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - A prestação de contas relativa à execução do termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 3º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 4º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob



pena de responsabilidade solidária, o dever de adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

§ 1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

§ 2º – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de convênio poderá ser:

§ 1º - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

§ 2º - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**



A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

**Parágrafo Único** – A CONVENENTE deverá publicar em seu site o extrato deste convênio, bem como os valores repassados mensalmente para o cumprimento do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Rio Negro/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Negro, 02 de Fevereiro de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

---

**CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
Prefeito Municipal

---

**CONVENENTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO NEGRO-MS**

EDSON MORENO REDUCK

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF –

---

Nome:

CPF/MF –